



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

TERMO DE AJUSTE FIEC

Nº 009 /15

Ajuste que entre si celebram o Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e CLUBE RECREATIVO FLAMENGO.

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, de um lado o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. Oldemar Elias**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) **CLUBE RECREATIVO FLAMENGO**, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, o **Sr(a). CASSIUS CLEI BERNARDES**, portador(a) do **RG nº. 17.567.465** e do **CPF nº. 093.900.04829**, acordaram firmar o presente ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO AJUSTE

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) para o apoio e a execução do Projeto Esportivo na área de **PARTICIPAÇÃO E LAZER** intitulado **FLAMENGUINHO 2015**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de Novembro de 2014, de acordo com as Leis Municipais nº. 12.352/05 e nº. 12.357/05, Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e através do Edital FIEC 2015.

1.2 - O projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas é parte integrante do Protocolado Administrativo nº. 2015/10/681.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O projeto será financiado pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

2.2 – Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, sendo:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser paga em 17 de Março de 2015;

b) Segunda parcela no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser paga em 22 de Maio de 2015;

c) Terceira parcela no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser paga em 27 de Julho de 2015;

d) Quarta parcela no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser paga em 25 de Setembro de 2015;

2.3. - O pagamento irá onerar a dotação orçamentária número 227200.22720.27.811.4009.4188.01.339039.00.100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

2.4. Os pagamentos serão realizados somente se a CONTRATADA estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;

3.2 - Analisar as prestações de contas;

3.3 - Fiscalizar e avaliar os resultados e reflexos do projeto, contando para isso com os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do projeto previsto na Cláusula Primeira.

4.2 - Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste ajuste.

4.3 - No ato da assinatura do ajuste, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento e Paradesporto deverão ser automaticamente cadastrados pela contratada como atletas do município de Campinas junto à Coordenadoria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

4.4 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do projeto.

4.5 - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.6 - Prestar contas dos recursos recebidos nos dias e horários agendados pela CONTRATANTE conforme Anexo I deste ajuste, observando as disposições constantes da Lei Municipal nº. 12.352/05, dos Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no guia de prestação de contas elaborado pela Contratante.

4.7 - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.

4.8 - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no dia 02/03/2015, a grade horária das atividades que serão desenvolvidas e o *layout* de todo material de divulgação do projeto para análise e aprovação.

Parágrafo único: a divulgação do projeto deverá ser realizada com o recurso da primeira parcela paga pela CONTRATANTE, a qual já estará incluso o valor da divulgação.

4.9 - Restituir a CONTRATANTE o valor recebido do FIEC e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gabinete do Secretário

- I – não houver a execução do objeto pactuado;
- II – a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado;
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e ao orçamento do projeto e serão liberados mediante a comprovada regularidade das contas dos repasses anteriores, independente do exercício, e ao disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº. 15.442/06.

5.2 - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente para o projeto em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e a movimentação da conta só poderá ser realizada através de emissão de cheque ou ordem bancária ao credor.

5.3 - Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicações financeiras com resgate automático, observando-se as disposições constantes na Lei Municipal nº. 12.352/05, nos Decretos Municipais nº. 15.442/06. Caso a instituição financeira escolhida pela proponente não tenha opção para esse tipo de aplicação, então, o proponente deverá migrar para uma instituição que atenda ao disposto.

5.4 – Computar-se-ão os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras a crédito do projeto e aplicar-se-ão exclusivamente no projeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Os eventuais rendimentos, se não aplicados a crédito do projeto, deverão ser devolvidos à municipalidade através de depósito na conta corrente do FIEC.

5.5 – A CONTRATADA deverá utilizar os recursos repassados respeitando os limites aprovados em cada item do orçamento do projeto e de acordo com o previsto.

5.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, em nome da CONTRATADA, acrescido do nome do projeto e do número do ajuste, os quais deverão conter:

- a) data de emissão;
- b) quantidade, valor unitário e total;
- c) a descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- d) declaração expressa do recebimento do pagamento pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "recebi" ou autenticação mecânica);
- e) atestado, datado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram prestados;
- f) o número do cheque ou ordem bancária mediante o qual foi efetivado o pagamento.

5.7 - Não utilizar os recursos concedidos para pagamento de despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o primeiro repasse do recurso à conta do projeto e o término da vigência do ajuste.

5.8 - Ao término da execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso do FIEC, deverão ser doados ao Município, em conformidade com a Lei Municipal 12.352/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº – Centro – Estação Cultura – Campinas, nos dias e horários estabelecidos no Anexo I do presente ajuste.

6.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, observando as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas é composta por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados junto com os comprovantes de despesas.

7.2 - A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, *spots* de rádio ou outros documentos que evidenciem a sua realização.

7.3 - As contrapartidas oferecidas à Prefeitura Municipal de Campinas, nos casos de projetos de esporte de rendimento, deverão ser comprovadas por relatórios contendo a ciência e o acordo do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comprovando a execução, bem como os documentos fiscais que comprovem os gastos.

7.4 - Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

7.5 - O relatório financeiro abrangerá o recurso repassado e o rendimento com aplicação financeira e deverá conter todas as despesas pagas com o recurso municipal. Ocorrendo sobra de recurso municipal, este deverá ser recolhido ao FIEC por meio de depósito bancário ou transferência e a cópia do comprovante integrará o montante de documentos da prestação de contas.

7.6 - A data da emissão dos documentos comprobatórios e dos cheques e/ou ordem bancária deverá estar compreendida entre o primeiro repasse do recurso à conta do Projeto e o término da vigência do ajuste.

7.7 - Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.

7.8 - O montante de papéis a ser entregue será composto pelas cópias dos comprovantes de despesas organizados por data de emissão, devidamente numerados e rubricados pelo proponente e pelo contador responsável.

7.9 - Os cheques ou ordem de pagamento emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal e a movimentação da conta corrente do projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.

7.10 - São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

- I) Nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- II) Recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

- III) Recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;
- IV) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, IR, PIS) ou DIC contendo o período de isenção do ISSQN;
- V) GFIP/SEFIP e protocolo de envio por conectividade social;
- VI) Recibo comum apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição e arbitragem ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal;
- VII) Regulamento e tabela de jogos que comprovem a participação da equipe em competições;
- VIII) Fotos dos materiais de divulgação e materiais que recebem as logomarcas da Prefeitura Municipal de Campinas e do FIEC.
- IX) Comprovante de devolução à conta corrente do FIEC;
- X) Certidão de regularidade junto ao CRC do contador que assinou a prestação de contas.

7.11 - Os comprovantes pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação do recurso recebido são exclusivos, não podendo compor prestação de contas de recursos recebidos de outras leis de incentivo.

7.12 – A prestação de contas do projeto deverá ser assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

7.13 - A CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo, recomendando a aprovação ou a rejeição total ou parcial da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, após o encerramento do projeto e a devida análise da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente ajuste vigorará de **02/03/2015 à 30/11/2015**.

8.2 – Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal ao CONTRATANTE 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste, justificando o motivo da solicitação para posterior avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1 - Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital FIEC 2015, às disposições contidas neste ajuste, na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando não apresentar a prestação de contas no prazo legal ou quando as contas forem rejeitadas.

10.2 - Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, O CONTRATANTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a contratada, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

10.3 - Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que a contratada regularize a situação, o contratante determinará a instauração de tomada de contas especial, encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Administração para registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

cadastro de inadimplentes e após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

10.3.1 - A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os dados do projeto inadimplente, devidamente seguido do nome da CONTRATADA, do nome do executor do projeto, dos valores repassados e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de pleitear novos recursos municipais.

10.4 - Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada e o valor integral do débito imputado recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora.

10.5 - A CONTRATADA que não divulgar as marcas de apoio institucional será obrigada ao pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido do FIEC e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta corrente do FIEC.

10.6 - A CONTRATADA que não divulgar corretamente as marcas de apoio institucional será obrigada ao pagamento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

10.7 - Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas, conforme dispõe o artigo 75 do Decreto 15.442/2006.

10.8 - A CONTRATADA que se beneficiar dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita às sanções previstas em Lei, no disposto do artigo 77 do Decreto Municipal nº 15.442/2006, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes visando a apuração de eventual infração criminal.

10.9 - O não cumprimento das finalidades do projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora do objetivo, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, bem como dos respectivos rendimentos, corrigidos monetariamente com juros de mora.

10.10 - Se o atleta representar outra cidade, perderá, se for o caso, o benefício de bolsa aprendizagem e ainda não poderá mais integrar a equipe da entidade durante a vigência deste ajuste.

10.11 – O valor da Bolsa Aprendizagem poderá ser no máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atleta/mês, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto de esporte de rendimento, conforme Lei 9.615/1998: – Art. 29, § 4º - *O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no Art. 29, da Lei nº 12.395/2011.*

10.12 - A CONTRATADA não poderão cobrar ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte ou qualquer outro tipo de despesa dos participantes do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

10.13 - A CONTRATADA não poderá realizar com recursos do FIEC, o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária por atrasos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR

11.1 – Fica estabelecido como Órgão Gestor, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou omissão, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ajuste em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 / 03 / 2015.

CONTRATANTE:


OLDEMAR ELIAS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CONTRATADA:


CASSIUS CLEI BERNARDES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

ANEXO I

DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

CONTRATADA: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO

PROJETO: FLAMENGUINHO 2015

PRESTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
1ª PARCELA Referente ao período do 1º repasse à 30/04/2015	11/05/15	15:00:00
2ª PARCELA Referente ao período de 01/05/2015 à 30/06/2015	13/07/15	15:00:00
3ª PARCELA Referente ao período de 01/07/2015 à 31/08/2015	11/09/15	15:00:00
4ª PARCELA Referente ao período de 01/09/2015 à 30/11/2015	14/12/15	15:00:00

Local de entrega: Sede do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO

PROJETO: FLAMENGUINHO 2015

TIPO DE CONCESSÃO(*): CONTRIBUIÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ 15.000,00

EXERCÍCIO: 2015

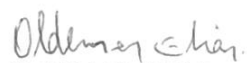
ADVOGADO(S): ()**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Campinas, 28 / 01 / 2015.

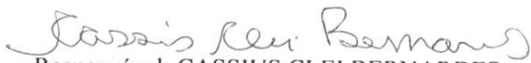
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.



OLDEMAR ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:



Responsável: CASSIUS CLEI BERNARDES

Entidade Beneficiária: CLUBE RECREATIVO FLAMENGO

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(**) Facultativo. Indicar quando já constituído.